MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

DE 13 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE a desafetação de área institucional localizada no "Residencial Teresinha", da categoria de bem de dominical para o de bem de uso comum do povo e dá outras providências legais que especifica."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente o art. 4º, I, "8", da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar, da categoria de bem de dominical, a área institucional do loteamento " Residencial Teresinha", para o de bem de uso comum do povo, área de objeto da matrícula nº 14.390 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, situado na cidade e município de Planalto, Comarca de Buritama, compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações:

Câmara Municipal de Planalto
PROTOCOLO GERAL 102/2023
Data: 14/06/2023 - Horário: 09:48
Legislativo

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

Área institucional do loteamento "Residencial Teresinha", de formato irregular, localizada na Quadra "A", com área superficial de 702,39m² (setecentos e dois metros e trinta e nove decímetros quadrados), com frente para a Rua Projetada 03, lado ímpar desta, distante 48,44m (quarenta e oito metros e quarenta e quatro centímetros), da esquina mais próxima formada pela Avenida Altino Arantes, na cidade e município de Planalto, Comarca de Buritama, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,50m (vinte metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com a mencionada Rua Projetada 03; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 25,93m (vinte e cinco metros e noventa e três centímetros), confrontando-se com o lote nº 01 (um); pelo lado esquerdo mede 32,43m. (trinta e dois metros e quarenta e três centímetros), confrontando-se com a área verde 01, e finalmente pelo fundo mede 28,49m (vinte e oito metros e quarenta e nove centímetros), confrontando-se com Deoclécio Antonio Isepon e outros (M.2.870), cadastrado junto a Prefeitura do Município de Planalto sob o nº 7945, matrícula sob o nº 14.390 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama-SP.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a área objeto do imóvel da matrícula informada no artigo anterior para a realização do prolongamento da "Rua Francisco Marcos Costa".

Art. 3º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, se houverem, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 13 de junho de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a adequação do imóvel para realizar o prolongamento da "Rua Francisco Marcos Costa".

Os bens de uso comum do povo destinam-se à utilização coletiva, apesar de pertencerem ao Ente Público, no caso, ao Município. Tratam-se de áreas de livre acesso às pessoas, podendo o Poder Público estabelecer regras para sua adequada utilização, como ruas, praças, rios, e outros legalmente enumerados.

A finalidade da utilização dos bens públicos é determinada pelos institutos da afetação e desafetação. Diz-se que um bem público submetido à afetação é um bem público que está vinculado a uma finalidade pública específica, enquanto na desafetação ocorre a desvinculação do bem da finalidade pública primária, propiciando-lhe nova destinação.

A modificação da finalidade e destinação do bem dar-se-á, em regra, mediante Lei, sendo de competência do próprio Ente Público, tendo em vista a autonomia que lhe foi atribuída pela Constituição Federal.

Sendo assim, observadas as limitações legais, o Município

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

pode dispor dos bens que estão sob o seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade para atender o interesse público.

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, alterar a finalidade do bem público e a sua classificação, de bem dominical para bem de uso comum do povo, possibilitando a abertura de rua servindo como bem de livre acessoa as pessoas.

Essas são as razões da apresentação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO
GUILHERME SILVA BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PLANALTO/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BURITAMA - SP

Gerson Albino Pereira
DELEGADO

LIVRO Nº 2 (DOIS) — MATRÍCULA - 14.390 - — REGISTRO GERAL — FICHA - 001 -

Em 10 de maio de 2013.

Imóvel:- **Área Institucional** do loteamento "**Residencial Terezinha**", de formato irregular, localizada na quadra "**A**", com a área superficial de **702,39m²**. (setecentos e dois metros e trinta e nove decímetros quadrados), com frente para a **Rua Projetada 03**, lado ímpar desta, distante 48,44m. (quarenta e oito metros e quarenta e quatro centímetros), da esquina mais próxima formada pela Avenida Altino Arantes, na cidade e município de **Planalto**, desta comarca de Buritama, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,50m. (vinte metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a mencionada Rua Projetada 03; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 25,93m. (vinte e cinco metros e noventa e três centímetros), confrontando-se com o lote nº 01 (um); pelo lado esquerdo mede 32,43m. (trinta e dois metros e quarenta e três centímetros), confrontando-se com a área Verde 01, e finalmente pelo fundo mede 28,49m. (vinte e oito metros e quarenta e nove centímetros), confrontando-se com Deoclécio Antonio Isepon e outros (M.2.870).- Cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Planalto sob nº **7945**.- **Proprietário**:- **Município de Planalto**, entidade jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Planalto-SP., na Avenida Carlos Gomes, 971 - Centro, inscrita no CNPJ. (MF) sob nº 46.935.763/0001-25.- **Título Aquisitivo**: R.08/M.10.045, de 10 de maio de 2013, deste oficial. Nada mais. O referido é verdade. Buritama, em 10 de maio de 2013.

O substituto do oficial: Wagner Albino Pereira-

Av.01/M.14.390. "Desafetação". Buritama, 30 de maio de 2014. Por requerimento particular firmado por parte interessada, datado de Planalto, 18 de maio de 2014, com firma reconhecida; e Lei nº 037/2014, de 15 de maio de 2014, da Prefeitura do Município de Planalto, que ficam arquivados, procede – se a presente para constar que de conformidade com o artigo 1º da Lei supra citada, a área institucional constante desta matrícula foi objeto de desafetação. De conformidade com o artigo 2º da Lei referida, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar a área para a construção do Centro de Convivência do Idoso (CCI), nos termos do Convênio e Adesão junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social; continuando, dessa forma, a área a ter a mesma destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos (Artigo 180, VII, da Constituição do Estado de São Paulo). Nada mais. O referido é verdade. Desta: Oficial: R$12,59.

O substituto do oficial: Wagner Albino Pereira-

Ao Oficial...:	R$	40,91
Ao Estado....:	R$	0,00
Ao SEFAZ.....:	R$	0,00
Ao Reg. Civil:	R$	0,00
Ao Trib. Just:	R$	0,00
Ao Município.:	R$	2,05
Ao Min.Púb...:	R$	0,00
Total.....:	R$	42,96

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída do próprio original, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, c/c item 141, capítulo XX, do Prov. CG 58/1989 e artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº. 8935/1994, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e de ônus, além do que consta na **matrícula nº. 14390**, bem como não consta qualquer registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória sobre o imóvel. **Buritama-SP, 14 de abril de 2023.** O Oficial

Gerson Albino Pereira

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Gerson Albino Pereira
Oficial
Buritama-SP

Pedido de certidão nº: 19445
14 ABR 2023

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

e: 0001/0001

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Buritama - SP

12013-9 - AA 129288

12013-9-120001-130000-0522

Digitalizado com CamScanner